

# ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR

Aos sete (07) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo – CEP 16.901-001, reuniram-se os abaixo assinados com a finalidade de aprovação do Estatuto, Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidir a o pastor Marcos Elias Pereira. Para secretariá-la foi indicada a Sra. Letícia Basso Previatto Lousado. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR**, constituída sob a proteção de Deus em 07 de novembro de 2021, reger-se-á pelo seguinte estatuto:

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cuja duração será por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-001, doravante denominada apenas de Associação, para efeito deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A sede da Associação funcionará provisoriamente neste endereço.

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá instalar, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie e em qualquer parte do território nacional.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** tem por finalidade a promoção da cidadania, direitos humanos, promoção da proteção integral da criança, do adolescente e da família e de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Parágrafo Único** - Para alcançar este objetivo a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR** se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desenvolvendo os seguintes serviços, programas e projetos:

I - De Acolhimento Institucional (modalidade abrigo) e/ou acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco pessoal e/ou social;

II - De prevenção ao abandono, negligência e violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento de vínculos familiares e dos laços de apoio comunitário;

III - De integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;

IV - De defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a promoção, defesa e efetivação de direitos, promoção da cidadania e dignidade da pessoa humana, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde, educação e outras;

V - De educação de base e alfabetização de crianças, projetos de contra turno escolar e profissionalização de adolescentes;

VI - De promoção de atividades de relevância pública, social e mobilização em rede.

VII - De atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programa ou projetos e concedendo apoio psicossocial, benefícios e serviços voltados à promoção de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

VIII - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;

IX - De assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para organizações da sociedade civil, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, entidades religiosas, dentre outras, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, nacionalidade ou credo religioso.

**Art. 4º** - A Associação poderá estabelecer convênios com outras instituições, entidades ou associações públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR será constituída de pessoas capazes e maiores de 18 anos que estejam dispostas a contribuírem com seus recursos financeiros espontaneamente para a consecução dos objetivos da associação.

**Art. 6º** - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá manifestar seu interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário

Hitoria Santana da Silva  
Escritora Autorizada  
Serviço Reg. Inovev e Arquivos  
AN. 12.12.2014. SJP

J  
Gm.  
ESD

A. G. A. B. ml g p. [Handwritten signatures]

4

próprio constando seus dados pessoais, além da declaração que afirme conhecer o estatuto da associação e concordância em cooperar e contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos da mesma. Uma vez aprovado em Assembleia Geral Ordinária, o pretendente terá seu nome lançado no livro de associados.

**Art. 7º** - Perderá a condição de associado:

- I - Aquele que solicitar o desligamento do quadro de associados;
- II - Aquele que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;
- III - Aquele que infringir o Estatuto da Associação.

**Parágrafo Único** – Qualquer associado que se julgar injustiçado pelo seu desligamento tem direito à ampla defesa, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias;
- II - Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;
- III - Fiscalizar as atividades da diretoria.

**Art.9º** - São deveres dos associados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificada no capítulo “V” deste estatuto;
- III - Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;
- IV - Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da Associação.
- V - Zelar pelo bom nome da Associação par que a mesma mantenha seu caráter beneficente e cristão.

Helen de Santana da Silva  
Secretaria Autorizada  
Serviço Reg. Imobiliário e Anexos  
ANDRADINA-SP

J  
A  
Gm.  
X

ESD J A B M S P J J J J

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11** – A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 12** - Assembleia geral extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um **dos associados em primeira convocação**, ou 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo válida as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia geral extraordinária será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária para tratar de assuntos unicamente constantes da ordem do dia e da sua convocação.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral ordinária será realizada duas vezes por ano para:

I - Aprovar relatório da diretoria;

II - Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo conselho fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O quórum para realização da Assembleia Geral Ordinária será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Quarto** - A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral para apreciar os assuntos expressos na representação.

**Art. 13º** - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

I - Eleição da diretoria estatutária;

II - Reforma do presente estatuto;

III - Extinção da associação;

IV - Aprovação do regimento interno;

V - Destituição dos membros da diretoria estatutária;

VI - Alienação ou oneração de bens imóveis;

**Art.14º** - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinária se dará por publicação de edital no site da associação e/ou afixando-se uma via no átrio da sede da associação, para conhecimento tanto dos associados como dos interessados.

**Parágrafo Primeiro** - Tanto a convocação da assembleia ordinária como extraordinária se dará com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias;

**Parágrafo Segundo** - Todas as assembleias serão realizadas na sede da associação nesta cidade tendo como mantenedora a **KOINONIA CHURCH**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-001.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.

**Art. 15º** - Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

I – Presidente;

**Parágrafo Único** - Deverá ser um dos pastores da **KOINONIA CHURCH**, entidade mantenedora;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

IV – Primeiro e Segundo Secretários;

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;

II - Elaborar e executar o programa/planejamento anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades para aprovação, bem como o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV – Contatar instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração com a associação na consecução de seus fins e em atividades de interesse comum;

V – Admitir e demitir funcionários;

VI – Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da Assembleia.

**Parágrafo Único** – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria Absoluta dos Associados.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleias e Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Nomear procuradores para representação da Associação;

VI – Tomar decisões juntamente com a diretoria nos casos excepcionais ou de extrema urgência *ad-referendum* da Assembleia Geral.

**Art.18** - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em sua falta ou Impedimento;

II – Sucedê-lo no caso de vacância até a eleição de novo presidente.

**Art. 19** - Compete ao 1º Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como da Diretoria e redigir atas;

II – Receber e arquivar as correspondências da Associação;

III – publicar as atividades da associação;

IV - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 20** - Compete ao 2º Secretário(a):

I – Auxiliar o 1º Secretário(a) em suas atividades;

II – Substituir o 1º Secretário(a) em sua ausência e eventual impedimento.

**Art. 21** - Compete ao 1º Tesoureiro(a):

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos das obrigações/contas da Associação, devidamente autorizadas pelo Presidente, pela Diretoria e, quando for o caso, pela Assembleia Geral;

III – Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias da Associação;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para submetê-lo à Diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões semestrais da Diretoria;

VI – Responsabilizar-se por toda movimentação financeira da Associação;

VII – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

**Art. 22** - Compete ao 2º Tesoureiro(a):

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro(a) no cumprimento de suas tarefas;

II – Substituir o 1º tesoureiro(a) na sua ausência ou impedimento.

**Art. 23** - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 24** – A Associação terá um Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida

uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 25** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos associados, ou quando necessário.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;

II – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;

III – O Conselho Fiscal, para a realização do seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação contábil da associação, podendo para tanto, examinar livros, documentos e extratos bancários.

IV - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, assim como relatórios e prestação de contas da tesouraria;

V - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO.

**Art. 28** – Constituem-se fonte de recursos de manutenção da Associação:

I - Contribuições dos associados;

II - Contribuições de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - Mensalidades e anuidades;

IV - Usufruto que lhe forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;

Hilton de Santana da Silva  
Escritório de Autorização  
Serviço de Registro, Inovação e Arquivo  
ANDADINA S

VIII - Eventos organizados pela associação;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, entidades públicas ou privadas;

**Art. 29** – A receita da associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, emendas parlamentares, subvenções do Município, Estado, União, e de órgãos internacionais ou outros recursos desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

**Art. 30** - O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução de seus fins.

**Art. 31** - Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou de suas receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

**Art. 32** - Todo resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na concepção do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial o fundo de reservas.

**Art. 33** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 34** - O patrimônio da associação somente poderá ser alienado onerado com sua autorização prévia nos termos do Artigo 13.

### CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL.

**Art. 35** - Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaboradas com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 36** - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e as certidões negativas de débitos com previdência social com fundo de garantia por tempo de serviço.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Hilma de Santana da Silva  
Empresária Autônoma  
serviço Reg. Imóveis e Arrendos  
Associação SP

J  
Gm.

ESD

J A. B.

mp

g

g

J

J

**Art. 37** – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a publicação do edital pela imprensa local com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 38** - O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil, que se iniciará em 1º de janeiro e, portanto, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39** - Os membros da diretoria estatutária da associação não receberão, sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

**Art. 40** - Os associados e membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados e membros da diretoria.

**Art. 41** - A associação não concederá aval ou fiança a quem quer que seja.

**Art. 42** – O presente estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do art. 13.

**Art. 43** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

**Art. 44** – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Andradina-SP, 07 de novembro de 2021. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi então aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos com duração até 6 de novembro de 2023 e que ficarão assim constituídos:

Presidente: **MARCOS ELIAS PEREIRA**, brasileiro, pastor, casado, portador do RG n.º 40.335.252-6, e CPF n.º 309.335.898-16, residente à Rua Cuiabá, n.º 1244, Vila Mineira, Andradina-SP – CEP 16.901-327;

Vice-Presidente: **ÉLITON DA SILVA DIAS**, brasileiro, casado, construtor, portador do RG n.º 33.424.223-X e CPF n.º 320.198.228-81, residente à Rua Abraão Vinhas, 355, Concórdia II, Araçatuba-SP – CEP 16.013-337;

Hilário de Santana da Silva  
Serviço Reg. Imp. e Anexos  
ANDRADINA-SP

J.  
Gm.  
A

ESD  
A

J.F.B.  
A

mp

g

gh

A

A

A

Primeira Secretária: **LETÍCIA BASSO PREVIATTO LOUSADO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 39.082.318-1 e CPF n.º 476.063.528-95, residente à Rua Homero Rodrigues Silva, 2805, Stella Maris, Andradina-SP – CEP 16.901-125;

Segunda Secretária: **RITA DE CÁSSIA MACHADO MOTA**, brasileira, casada, policial militar, portadora do RG n.º 28.101.086-9 e CPF n.º 119.915.968-98, residente à Rua Sete de Setembro, nº 704, Passarelli, Andradina-SP – 16.900-411;

Primeiro Tesoureiro: **MICHEL FELIX DE LIMA SENA**, brasileiro, casado, diretor geral de autoescola, portador do RG n.º 45.786.690-1 e CPF n.º 371.093.268-88, residente à Rua Aracy Ventura Gomes, nº 666, Alto dos Ipês, Andradina-SP – CEP 16.901-845;

Segundo Tesoureiro: **ELIAS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 48.110.629-7 e CPF n.º 407.030.778-80, residente à Rua Padre Anchieta, nº 126, Santa Cecília, Andradina-SP – CEP 16.902-055;

Compõem o Conselho Fiscal: **NEI FERNANDO VITAL PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 11.963.036-9 e CPF n.º 061.610.538-03, residente à Avenida Bandeirantes, 470, Centro, Andradina-SP – CEP 16.901-007;

**RENAN JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 40.360.469-2 e CPF n.º 228.219.198-67, residente à Rua Paulo Marin, nº 1440, Jardim das Orquídeas, Andradina-SP – CEP 16.901-413;

**RENATO APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 12.667.915-0 e CPF n.º 088.927.678-10, residente à Rua José Spontoni, 1511, Alto dos Ipês, Andradina-SP – CEP 16.901-870;

Suplentes: **VITÓRIA EMANUELE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, analista administrativo, portador do RG n.º 50.459.686-X e CPF n.º 504.643.788-00, residente à Rua Paulo Kinihiro Sato, nº 150, Nova York, Castilho-SP – CEP 16920-000;

**GIORDY VINÍCIUS MELHADO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n.º 42.129.409-7 e CPF n.º 408.428.898-50, residente à Rua Cuiabá, nº 1132, Vila Mineira, Andradina-SP – 16.901-224;

**CLEITON MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, instrutor de trânsito, portador do RG n.º 2015.084.175-7 CE e no CPF n.º 339.867.818-11, residente à Rua Caramuru, nº 1109, Pereira Jordão, Andradina-SP – CEP 16.900-212.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Hilton M. Santana da Silva  
Escritório Autoriz. 2003  
Serviço Rua Inovar e Araxos  
ANDRADINA-SP

J  
Gm.

X

ESD  
w  
J  
A. B.  
mp  
f  
hl  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

*Marcos Elias Pereira*

**MARCOS ELIAS PEREIRA**  
(Presidente)

*Eliton S. Dias*

**ÉLITON DA SILVA DIAS**  
(Vice-Presidente)

*Letícia Louzado*

**LETÍCIA BASSO PREVIATTO LOUSADO**  
(Primeira Secretária)

*Rita de Cássia Machado Mota*

**RITA DE CÁSSIA MACHADO MOTA**  
(Segunda Secretária)

**MICHEL FELIX DE LIMA SENA**  
(Primeiro Tesoureiro)

*Elías Santos da Silva*

**ELIAS SANTOS DA SILVA**  
(Segundo Tesoureiro)

*Nei Fernando Vital Pinto*

**NEI FERNANDO VITAL PINTO**  
(Conselho Fiscal)

*Renan José Ribbeiro Teixeira*

**RENAN JOSÉ RIBBEIRO TEIXEIRA**  
(Conselho Fiscal)

*Renato Aparecido Gonçalves*

**RENATO APARECIDO GONÇALVES**  
(Conselho Fiscal)

Hiton de Santana da Silva  
Escritório Autorizados  
Serviço de Imóveis e Locação  
ANDRADINA-SP



*Vitória Emanuella Santos Souza*  
**VITÓRIA EMANUELE SANTOS SOUZA**  
(Suplentes)

*Giordy Vinicius Melhado*  
**GIORDY VINÍCIUS MELHADO**  
(Suplentes)

*[Signature]*  
**CLEITON MARCOS DA SILVA**  
(Suplentes)

*[Signature]*  
**JOICE ELLEN CAMILO DA SILVA PEREIRA**  
(Associada Fundadora)

*Samuel Souza*  
**SAMUEL SOUZA LEITE**  
(Associado Fundador)

*Raul da Silva Jovencio*  
**RAUL DA SILVA JOVENCIO**  
(Associado Fundador)

*[Signature]*  
**THÂMARA CASTILHO CAIADO MELHADO**  
(Associada Fundadora)

*Natalia Cyp. B. S. Sene*  
**NATALIA APARECIDA BRUGNARA DA SILVA SENA**  
(Associada Fundadora)

*[Signature]*  
**ANA CLEA DO NASCIMENTO SILVA**  
(Associada Fundadora)

*[Signature]*  
**LUCIANO MOREIRA MOTA**  
(Associado Fundador)

*Charlyse Fagundes Gonçalves*  
**CHARLYSE FAGUNDES GONÇALVES**  
(Associada Fundadora)

*Célia Regina Almeida Bacelar de Carvalho*  
**CÉLIA REGINA ALMEIDA BACELAR DE CARVALHO**  
(Associada Fundadora)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dopl Bosco, 75C Centro T: (18) 3722-7999/3722-9777  
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.854/0001-02  
Documento prenotado sob nº 4719 em 25/11/2021 e registrado sob o nº  
934 em 23/12/2021. Microfilme nº 14 conforme os atos praticados  
Tabr/Coatuação Estado Ispsp R. Civil T. L.M. MP.  
97/18 27,62 18,90 5,11 6,67 3,00 4,66  
ANDRADINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021. Total -> R\$ 109,14  
FILTON DE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Filton de Santana da Silva  
Escrivente Autorizado  
Serviço Reg. Imóveis e Anexos  
ANDRADINA-SP